

## DECRETO RIO Nº 46080 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança de Políticas Públicas para Inovação no âmbito do município do Rio de Janeiro, na forma que menciona.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismos de governança e o de engajamento combinado com o alinhamento unificado da Alta Administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de unificação de processos e procedimentos tendentes à implementação de políticas públicas para inovação no âmbito da Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer articular os órgãos e setores da Prefeitura que tratam de temas da seara da inovação;

CONSIDERANDO a transversalidade dos temas respeitantes à inovação, bem como a aplicabilidade de soluções que tenham o condão de integrar diversos setores do Poder Executivo Municipal, bem como a potencialidade que têm tais políticas de alcançar e levar otimização e racionalização de processos e procedimentos aos diversos serviços públicos;

CONSIDERANDO que é prioridade da PCRJ a promoção e a implantação de inovações em sua estrutura, processos e procedimentos, tanto internos como externos, para com relação aos serviços que entrega visando à melhoria da qualidade de vida da população carioca;

CONSIDERANDO que a implementação de ações voltadas para inovação requer, via de regra, a participação das Secretarias de Estado e outros órgãos envolvidos com os aspectos econômicos, sociais, ambientais, fiscais, financeiros, políticos e de governança;

CONSIDERANDO que a integração das atividades relacionadas à área de inovação é de vital importância para agilização e consolidação do processo de desenvolvimento sustentável da Cidade do Rio de Janeiro,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Governança de Políticas Públicas para Inovação, denominado CGPPI-Rio, que tem por objetivo identificar, avaliar e propor políticas públicas voltadas para inovação na cidade do Rio de Janeiro;

**Art. 2º** Compete ao CGPPI-Rio:

I - fomentar e apoiar os projetos de inovação;

II - analisar e deliberar propostas de políticas, projetos e ações de Inovação;

III - analisar o processo de tomada de decisão no enfrentamento e na solução de problemas da gestão pública municipal;

IV - acompanhar e avaliar os resultados.

§ 1º Qualquer órgão da Administração Direta e Indireta poderá ser convidado pelo CGPPI-Rio para contribuir na elaboração de políticas, projetos e ações.

§ 2º É facultado a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da PCRJ propor a CGPPI-Rio políticas, projetos e ações inerentes ao tema Inovação, desde que estruturados em modelos de negócios com oferta de valor pré-determinada e indicação de fonte de custeio com amparo na legislação orçamentária.

§ 3º O CGPPI-Rio deverá realizar, ao menos uma vez por mês, reuniões em sessão aberta, a fim de garantir que os objetivos descritos neste Decreto sejam alcançados, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias para atender a demandas em caráter de urgência.

§ 4º Na primeira reunião do CGPPI-Rio, a Assessoria Especial de Inovação da Secretaria Municipal de Fazenda deverá apresentar uma proposta de Regimento Interno do Comitê.

§ 5º As considerações e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em atas que serão disponibilizadas no Portal da Prefeitura do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** São temas prioritários a serem objeto de desenvolvimento e implementação pelo CGPPI-Rio:

I - Pitch.gov - Decreto Rio nº 44.024, de 05 de dezembro de 2017, com alterações do Decreto Rio nº 44.454, de 25 de abril de 2018;

II - Rio 4.0 - Decreto Rio nº 44.467, de 26 de abril de 2018, com alterações do Decreto Rio nº 44.796 de 23 de julho de 2018;

III - Labgov.Rio;

IV - PORTO 21;

V - Lei Municipal de Inovação;

VI - Chinatech.Rio;

VII - Desafio COR - Smart City Pitch;

VIII - Projeto Instituições Israelenses.

§ 1º A critério do CGPPI-Rio, ou por determinação do titular do Poder Executivo, outros temas poderão integrar o rol de prioridades tratados neste artigo.

§ 2º Os programas relacionados no art. 3º serão objeto de detalhamento, conceituação e projetização a ser deliberado no âmbito do CGPPI-Rio.

**Art. 4º** O CGPPI-Rio será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades, sob presidência do primeiro:

I - Assessoria Especial de Inovação, da Secretaria Municipal de Fazenda - F/AEI;

II - Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO;

III - Centro de Operações e Resiliência, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - OP/COR;

IV - Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL/SUBPAR;

V - Coordenadoria Geral de Relações Internacionais, do Gabinete do Prefeito - GP/CGRI;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação - SMDEI.

§ 1º As indicações dos representantes suplentes dos órgãos e entidades acima relacionados deverão ser feitas diretamente ao Secretariado Executivo, no prazo de até dez dias, contados da publicação do presente Decreto;

**Art. 5º** Fica constituído um grupo de assessoria estratégica ao comitê, composto dos seguintes órgãos:

I - Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP;

II - Assessoria de Captação de Recursos Externos, da Secretaria Municipal de Fazenda - F/ACR;

III - Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A.

§ 1º As indicações dos representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades acima relacionados deverão ser feitas diretamente ao Secretariado Executivo, no prazo de até dez dias, contados da publicação do presente Decreto;

**Art. 6º** O CGPPI-Rio deliberará, sempre, por maioria de votos de seus integrantes, competindo a CVL/SUBPAR promover o seu Secretariado Executivo.

**Art. 7º** Não será objeto de deliberação pelo CGPPI-Rio qualquer projeto, programa, ação ou medida que demande atuação de outro órgão da PCRJ, sem que este, seja previamente ouvido e anua.

**Art. 8º** A critério do CGPPI-Rio, poderão ser convocados outros órgãos e entidades municipais para sua composição.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.

**MARCELO CRIVELLA**

D.O.RIO de 12.06.2019